



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU
Tel. (88) 3547.1122- 3547.1216
Email: prefeituramcaririacu@hotmail.com

DIÁRIO OFICIAL

Ano VI - Edição N^o DXCV de 3 de Agosto de 2020





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DXCV de 3 de Agosto de 2020

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU FOI CRIADO PELA LEI Nº 573/2013. PRODUZIDO EM FORMA ELETRÔNICA E DE EXISTÊNCIA PREVISTA NA PRÓPRIA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL TORNA-SE OBRIGATÓRIO PARA A DIVULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES E DE TODOS OS ATOS OFICIAIS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO.

SUMÁRIO

DECRETO: 028/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA E ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU-CE, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXOS: 1/2020

ANEXO I DO DECRETO Nº 28/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO: 027/2020

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE INCREMENTO NO VALOR DO PLANTÃO MÉDICO ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 757/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DXCV de 3 de Agosto de 2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Decreto: 028/2020

DECRETO Nº 28/2020

DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA E ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CE, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais previstas da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstritas a situação emergencial causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO que se faz necessária a continuidade dos trabalhos enfrentamento da disseminação do novo coronavírus determinada pelos Decretos Municipais outrora publicados;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Caririáçu reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 33.693, de 25 de julho de 2020, do Governo do Estado do Ceará, prorrogou as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 até o dia 02 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, prorrogou as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 até o dia 09 de agosto de 2020, no entanto, estabelecendo o início regional da fase I do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado do Ceará.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos de vigência Decretos Municipais que tratam das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito deste Município, naquilo que não forem conflitantes entre si, até o dia 09 de agosto de 2020, observados, quanto às suas aplicabilidades, os critérios de isolamento social definidos neste Decreto.

Art. 2º No âmbito do município de Caririáçu, em concordância com o Decreto Estadual nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, ficam liberadas as atividades previstas no anexo II, tabela V.

§ 1º A liberação das atividades previstas no anexo II, tabela V do decreto supramencionado, deverá obedecer todo o regramento previsto no Decreto Estadual nº 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto no § 7º e 8º, do artigo 3º.

Parágrafo Único As atividades liberadas neste Decreto, deverão funcionar a partir das 08:00 horas até as 16:00 horas.

§ 2º O desempenho das atividades liberadas neste decreto, será submetido ao contínuo monitoramento pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte dos órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no *presente*

Prefeitura Municipal de Caririáçu

CNPJ: 06.738.132/0001-00

www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial/?id=300





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DXCV de 3 de Agosto de 2020

decreto, bem como nos anteriores não revogados, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 4º Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos no âmbito de todo o Município:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;

II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;

III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados.

§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º O uso de máscaras, industriais ou caseiras, permanece obrigatório para fins de circulação em vias, prédios e espaços públicos municipais, bem como em estabelecimentos privados autorizados a funcionar.

§ 3º Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020.

§ 4º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 5º As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade que gere aglomeração.

§ 6º Fica autorizada, para a prática esportiva individual, a circulação de pessoas em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

Art. 5º O funcionamento do Mercado Público Municipal de Caririáçu, bem como da feira municipal permanecerá regido da seguinte forma:

I - O Mercado Público de Caririáçu funcionará todos os dias até às 16 horas, sem prejuízo da observância do uso de máscaras e a proibição de aglomerações, podendo ser limitada a entrada de pessoas de modo a permitir o distanciamento mínimo exigido neste Decreto;

II - A feira municipal localizada nas Ruas Coronel Botelho, Coronel Vulpino e Carlos Morais, conhecida como "Rua da Feira", funcionará apenas 03 (três) dias na semana, nas quintas-feiras, sextas-feiras e nos sábados, apenas para comercialização de produtos alimentícios e congêneres, ficando terminantemente proibida a instalação de barracas de pessoas oriundas de outros municípios, sem prejuízo da observância do uso de máscaras e a proibição de aglomerações.

III - Já a feira municipal de produtos não alimentícios e congêneres, conforme previsto na tabela de "cadeia" do anexo II, tabela V do Decreto Estadual nº33.700, de 01 de agosto de 2020, ficará permitido o funcionamento 03 (três) dias na semana, sendo eles segundas, terças e quartas-feiras, na Rua Coronel Botelho, Coronel Vulpino e Carlos Morais - "Rua da Feira".

Parágrafo Único o funcionamento previsto no caput e nos incisos I, II e III deste artigo, ficam

Prefeitura Municipal de Caririáçu

CNPJ: 06.738.132/0001-00

www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial/?id=300





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DXCV de 3 de Agosto de 2020

condicionados a observância das normas sanitárias de combate a disseminação do COVID-19, sendo obrigatório o uso de máscaras, disponibilização de álcool gel por parte dos barraqueiros, a proibição de aglomeração com o devido respeito ao distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas.

Art. 6º No Município de Caririáçu/CE não haverá liberação de novas atividades por meio deste Decreto, salvo as previstas em decretos emanados do Governo Estadual, todas com a estrita observância das regras gerais e específicas para o correto funcionamento, nos termos dos Decretos anteriormente publicados.

Art. 7º. No período de isolamento social, são vedadas a entrada e a permanência, em unidades hospitalares, públicas ou privadas, de pessoas estranhas ao funcionamento do respectivo serviço, as quais não sejam pacientes em busca de atendimento, seus acompanhantes ou profissionais que trabalhem na unidade de saúde.

Parágrafo único. As atividades de inspeção e fiscalização poderão ser desenvolvidas pelos órgãos competentes em unidades hospitalares desde que submetidas às regras sanitárias cabíveis para a proteção da saúde de todos os envolvidos.

Art. 8º. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos de fiscalização deste Município, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 9º. Os estabelecimentos comerciais e demais atividades consideradas não essenciais pelo Governo Estadual deverão permanecer fechadas, vedado o uso de quaisquer expedientes destinados a contornar a fiscalização das equipes de vigilância sanitária.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas de fechamento, será o estabelecimento multado em, no mínimo, 1/2 (meio) salário mínimo e, no máximo, 01 (um) salário mínimo, sem prejuízo de eventual interdição do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, 03 (três) dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DXCV de 3 de Agosto de 2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Anexos: 1/2020

ANEXO I DO DECRETO Nº 28/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Fase I do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado - Tabela I:

CADEIAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	40%	Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	40%	Indústria e Comércio
CADEIA METALMECÂNICA E AFINS	40%	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista
SANEAMENTO E RECICLAGEM	40%	Recuperação de materiais
CADEIA ENERGIA ELÉTRICA	40%	Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores.
CADEIA DA CONSTRUÇÃO	40%	Até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva com 40%
TÊXTEIS E ROUPAS	40%	Indústria e comércio
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	40%	Comércio de livros e revistas
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	40%	Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade, auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório).
ARTIGOS DO LAR	40%	Indústria e comércio
CADEIA AGROPECUÁRIA	40%	Comercialização de flores e plantas, couros
CADEIA MOVELEIRA	40%	Indústria e comércio
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40%	Indústria e comércio
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	40%	Comércio de bicicletas
CADEIA AUTOMOTIVA	40%	Indústria, comércio e serviços
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS	40%	Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	40%	Comércio de higiene e cosméticos





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DXCV de 3 de Agosto de 2020

ESPORTE, CULTURA E
LAZER

40%

Fabricação e comércio de aparelhos
esportivos, instrumentos e brinquedos

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DXCV de 3 de Agosto de 2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Decreto: 027/2020

DECRETO Nº 27/2020

DE 01 DE AGOSTO DE 2020.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE INCREMENTO NO VALOR DO PLANTÃO MÉDICO ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 757/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a demanda de saúde pública, principalmente dos serviços médicos, é bem considerável na Região do Cariri, com limitação de profissionais disponíveis;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público cuidar para que seja mantido serviço de saúde pública, principalmente no hospital municipal, onde necessita da contratação de médicos plantonistas, devendo ofertar valor do plantão médico equiparado às demais cidades circunvizinhas a fim de que possa o município de Caririáçu figurar como opção viável aos profissionais, sem que tenhamos o esvaziamento dos profissionais.

DECRETA:

Art. 1º - Pela execução de 12 (doze) horas ininterruptas de serviços de Plantão Médico, aos dias úteis, fica acrescido o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser pago o valor total de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Art. 2º - Pela execução de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de serviços de Plantão Médico, aos dias úteis, fica acrescido o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo ser pago ao profissional o valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 3º - Pela execução de 12 (doze) horas ininterruptas de serviços de Plantão Médico aos sábados, domingos e feriados nacionais, será acrescido o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser pago ao profissional o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Art. 4º - Pela execução de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de serviço de Plantão Médico aos sábados, domingos e feriados nacionais, será acrescido o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo ser pago ao profissional o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 5º - O presente Decreto vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja mantida e comprovada à necessidade do incremento remuneratório.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, Estado do Ceará, em 01 de agosto de 2020.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Caririáçu

CNPJ: 06.738.132/0001-00

www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial/?id=300





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DXCV de 3 de Agosto de 2020

EQUIPE DE GOVERNO

José Edmilson Leite Barbosa
Prefeito



Francisco Gomes Santana
Secretaria de Administração



Marcos Andre Leite Barbosa
Casa Civil



Jhonatan Morais Rodrigues
Procuradoria Geral do Município



Maysa Kelly Leite de Lavor
Secretaria de Saúde



Maria Zélia Feitosa
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania



Maria Joelia Correia Martins
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



José Marcos Alves Vilar
Secretaria de Planejamento e Finanças



Cosmelia Silva de Araujo
Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente



Jose Igor Gomes Silva
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

